Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5546/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11838/2013
PROTOCOLO	: 1430110
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 188.524,96
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2013, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde De Pedro Gomes e as empresas: **Cirúrgica MS Ltda - ME, Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares, Ltda, Stock Comércio Hospitalar Ltda e Vila Med Comercial Hospitalar Ltda - ME,** visando à aquisição de medicamentos para atender o Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 25/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 8895/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 5672/2016).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Cirúrgica MS Ltda – ME (no valor de R$ 33.934,22), Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (no valor de R$ 32.481,70), Stock Comércio Hospitalar Ltda (no valor de R$ 114.484,44) e Vila Med Comercial Hospitalar Ltda - ME (no valor de R$ 7.624,80).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 25/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 25/2013, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde De Pedro Gomes e as empresas Cirúrgica MS Ltda - ME, Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares, Ltda, Stock Comércio Hospitalar Ltda e Vila Med Comercial Hospitalar Ltda – ME por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH